LEI Nº 1.203

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Careaçu (MG) para o Exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004 em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme demonstrativos abaixo:

§ 1º Discriminação da Receita por Subcategoria:

RECEITA	R$	R$
Receitas Correntes		**4.198.000,00**
Receita tributária	247.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Receita de Serviços	90.000,00	
Transferências Correntes	3.776.000,00	
Outras Receitas Correntes	75.000,00	
Superávit	438.000,00	
Receitas de Capital		**240.000,00**
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	160.000,00	
Outras Receitas de Capital	30.000,00	
Total das Receitas		4.438.000,00
(-)Deduções da Receita p. form FUNDEF		-438.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**4.000.000,00**

§ 2º Discriminação da despesa por funções:

FUNÇÕES DO GOVERNO	R$
01 – Legislativa	150.000,00
02 – Judiciária	0,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	885.960,00
05 – Defesa Nacional	0,00
06 – Segurança Pública	11.000,00

07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	204.520,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	736.340,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	1.056.045,00
13 – Cultura	34.315,00
14 – Direitos da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	457.050,00
16 – Habitação	90.000,00
17 – Saneamento	0,00
18 – Gestão Ambiental	0,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	81.770,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	139.500,00
27 – Desporto e Lazer	0,00
28 – Encargos Especiais	83.500,00
Reserva de Contigência	50.000,00
Total das Despesas	**4.000.000,00**

§ 3º Discriminação da Despesa por entidades orçamentárias:

Entidades do Município	
Prefeitura Municipal de Careaçu	R$3.850.000,00
Câmara Municipal de Careaçu (MG)	R$150.000,00
Total das Despesas	R$4.000.000,00

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar operações de credito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art.43 da Lei Federal 4.320/64;

c) utilizar reserva de contigência destinada ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de novembro de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal